



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2017

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de exames radiográficos (Raio-X) para os pacientes da rede municipal de saúde.

EMPRESA VENCEDORA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

CNPJ: 76.562.198/0006-73

ENDEREÇO: RUA RAUL CURUPANA N.º 1.177 - VILA SANTA TEREZINHA

CIDADE: RIBEIRÃO DO PINHAL

VALOR A CONTRATAR: R\$ 62.280,00 (sessenta e dois mil e duzentos e oitenta reais).

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 13 de fevereiro de 2017

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017.

OPERAÇÃO: contratação.

OBJETO: "contratação de serviços de Raio X para atendimento de pacientes da rede municipal".

REQUISITANTE: Secretaria de Saúde.

Do Procedimento

Foi a contratação acima, solicitada pela Sr^a. Secretária de Saúde, em data de 01 de fevereiro de 2017, encaminhando ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 06 de fevereiro de 2017 foi informada a dotação orçamentária pelo Departamento de Contabilidade e, em 07/02/2017 informado pela tesouraria a existência de fonte de recurso 303 e 495 para custear as despesas do serviço. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que a contratação é de caráter exclusivo, ou seja, conforme comprovação nos autos a instituição é a única a fornecer o objeto pretendido.

Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da **exclusividade do licitante**, posto que o Hospital Nossa Senhora das Graças é o único no município a oferecer esta espécie de serviço, objeto desta contratação, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, I, da Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

13

Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 08 de fevereiro de 2017.

Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546